



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.992, DE 09/09/2015

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas, para proibir a pichação em prédios públicos e particulares.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Seção X, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte denominação: DOS ANÚNCIOS E CARTAZES E DAS PICHAGÕES.

Art. 2º O [artigo 240 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. É proibida a afixação de cartazes ou outras formas de anúncios, bem como a prática de pichações, em postes, árvores, muros e edificações públicas ou particulares, ressalvada a prática de grafite prevista no [§ 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 9.605/98](#).

Art. 3º O [parágrafo único do artigo 241 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A não retirada dos cartazes ou anúncios e a falta da limpeza das pichações no prazo estipulado dobrará a multa aplicada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretaria Municipal de Governo

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 03 aprovado em 03.09.2015

- Publicada em: 10/09/2015